



LEI MUNICIPAL Nº 3.201, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender ao Programa de Saúde da Família – PSF, e dá outras providências.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao atendimento do Programa de Saúde da Família – PSF:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Médico	03	40 h	R\$ 7.000,00
Enfermeiro	03	40 h	R\$ 2.800,00
Auxiliar de Enfermagem	03	40 h	R\$ 600,00
Odontólogo	03	40 h	R\$ 4.000,00

§ 1º As atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos Anexos que fazem parte integrante da Lei Municipal nº 2.937, de 23.3.2005.

§ 2º A Secretária Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades do Programa referido no art. 1º.



Art. 2º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção à saúde como direito de todos e dever do Poder Público.

Art. 3º Os contratos vigorarão pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Parágrafo único: A manutenção dos contratos temporários fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução do programa e serão rescindidos automaticamente quando da extinção deste Programa pelo Governo Federal.

Art. 4º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I.* Jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- II.* Férias proporcionais ao término do contrato;
- III.* Gratificação natalina proporcional;
- IV.* Serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal;
- V.* Inscrição no Sistema Nacional de Previdência Social - INSS.
- VI.* O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa referido nos artigos 1º, acarreta automaticamente à rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º A cópia dos contratos firmados serão encaminhados ao Poder Legislativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de sua celebração.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE 2007.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito